



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.608, DE 2025
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para incluir os professores da educação básica e superior como beneficiários do direito à meia-entrada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 3254/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. ENFERMEIRA ANA PAULA)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para incluir os professores da educação básica e superior como beneficiários do direito à meia-entrada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§12 – Professores da educação básica e da educação superior, das redes pública e privada de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, consolidou importantes avanços ao assegurar o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer a grupos socialmente relevantes, como estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda. Trata-se de instrumento de democratização do acesso à cultura, ao entretenimento e à formação cidadã.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir os professores da educação básica e da educação superior, das redes pública e privada de ensino, entre os beneficiários do direito à meia-entrada, reconhecendo o papel essencial que exercem na formação educacional, social e cultural da população brasileira.



Os professores constituem categoria profissional estratégica para o desenvolvimento do País, sendo responsáveis pela promoção do conhecimento, do pensamento crítico e da cidadania.

A ampliação do benefício da meia-entrada aos professores estimula o acesso desses profissionais a manifestações culturais, contribuindo para sua formação continuada, enriquecimento intelectual e bem-estar, além de produzir reflexos positivos diretos na qualidade do ensino oferecido à sociedade.

Importa destacar que a proposição não desvirtua os objetivos originais da Lei nº 12.933, de 2013, mas os reforça, ao ampliar o alcance de uma política pública voltada à promoção da cultura e da inclusão social. A medida também observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a identificação do beneficiário pode ser realizada por meio de documentação funcional ou equivalente, sem gerar ônus excessivo aos promotores de eventos.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria, que resultará no efetivo exercício dos direitos culturais de nossos professores.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
PODE/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013-12-26;12933	Art. 1º

FIM DO DOCUMENTO